



TradInvest Timor-Leste

Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P.

---

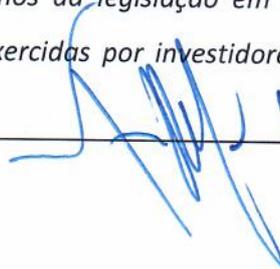
### **Nota explicativa para publicação**

A importância da promoção e desenvolvimento do sector privado da economia em Timor-Leste é um mandato emergente dos ditames do artigo 140.º da Constituição da República, no qual é previsto o dever do Estado relativamente à promoção dos investimentos nacionais e de criação de condições para motivar investimentos estrangeiros, segundo os interesses nacionais.

Neste sentido, são aplicáveis 3 instrumentos jurídicos, nomeadamente a Lei 15/2017 de 23 de agosto (Lei do Investimento Privado), o Decreto-lei 45/2015 de 30 de dezembro, diploma que decreta a criação da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P., adiante designada por TradInvest Timor-Leste, e Decreto do Governo n.º 2/2018, de 21 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Procedimentos do Investimento Privado.

A Lei de Investimento Privado aplica-se a qualquer investimento ou reinvestimento, desde que **tais actividades sejam permitidas por lei e não estejam expressamente reservadas à propriedade e exploração exclusiva do Estado**. Com efeito, o **artigo 9.º da Lei do Investimento Privado** refere que *“A realização de investimentos ou reinvestimentos em Timor-Leste em qualquer actividade económica, desde que permitida por lei, é livre e não carece de qualquer autorização prévia para além dos procedimentos previstos na legislação em vigor.”* Mais refere o seu n.º 2 que *“Exceptuam-se do número anterior as actividades económicas expressamente reservadas à propriedade ou exploração exclusivas do Estado”*.

De igual modo, o n.º 3 do artigo 9.º da Lei do Investimento Privado consagra a obrigação da TradInvest Timor-Leste nos seguintes termos *“Constitui obrigação do organismo responsável pela promoção, facilitação e acompanhamento do investimento privado e das exportações elaborar, nos termos da legislação em vigor, a lista de actividades e sectores que não possam ser exercidas por investidores nacionais, por*

 19/8/22



TradInvest Timor-Leste

Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P.

---

*investidores estrangeiros e que não possam ser objecto de incentivos previstos na presente lei”.*

Conforme já supra referido, este papel cabe à TradInvest Timor-Leste, pois é o Instituto Público que, nos termos do artigo 5.º da Lei 45/2015, visa promover, divulgar, coordenar, facilitar e acompanhar o investimento e o reinvestimento privado e as exportações do País, sendo a entidade governamental responsável pela emissão da declaração de benefícios e negociação do acordo especial de investimento, nos termos da Lei; bem como, *“Recolher, tratar e difundir informações no âmbito do investimento;”* nos termos do artigo 7.º alínea j) da referida Lei.

Assim, nos termos do n.º3 do artigo 9.º da Lei do Investimento Privado, cabe à TradInvest Timor-Leste elaborar a Lista denominada como lista negativa. Esta lista **deve elencar as actividades que não devem ser exercidas pelos investidores privados nem possa ser alvo de benefícios**. Como menciona o referido artigo, deve ser elaborada *“nos termos da lei”*.

Como tal, a obrigação de preparar a lista negativa impende sobre a TradInvest Timor-Leste, sendo que a mesma não tem natureza legislativa, regulamentar ou inovadora.

Assim, a TradInvest Timor-Leste deve apenas fazer uma análise ao ordenamento jurídico nacional, elencar as actividades ou sectores que de acordo com a lei não podem ser objecto de investimento ou reinvestimento e não cabe identificar novos sectores e actividades cujo exercício deveria estar vedado a investidores privados.

Uma última nota para o seguinte: a TradInvest Timor-Leste actualizou recentemente a Lista Negativa de investimentos existente dadas as constantes alterações legislativas. Assim, as seguintes actualizações deverão ser consideradas pelos investidores estrangeiros:



TradInvest Timor-Leste

**Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P.**

---

1. A comercialização de armas e munições não é totalmente proibida em Timor-Leste, seja por investidor nacional ou estrangeiro, desde que o investidor obtenha uma licença administrativa para o efeito nos termos do Decreto-lei 30/2014 de 29 de Outubro.
2. A detenção de acções ou quotas numa sociedade de aviação comercial por parte dum investidor estrangeiro é agora ilimitada, já que os antigos limites foram removidos na mais recente lei de Migração e Asilo.
3. A actividade de edição de publicações e livros já não é proibida a investidores estrangeiros, já que esta proibição foi removida também da mais recente actualização da Lei de Migração e Asilo.

Publicado por:

Díli, 19 de Agosto de 2022

**Eng. Arcanjo da Silva**

Director Executivo

Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P. (TradInvest Timor-Leste)



TradInvest Timor-Leste

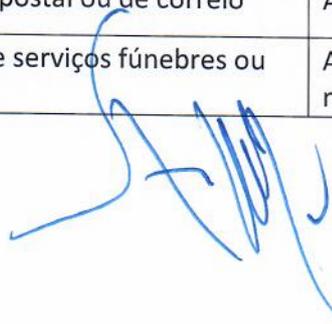
Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P.

**LISTA NEGATIVA DE ACTIVIDADES E SECTORES EXCLUIDOS DO  
INVESTIMENTO PRIVADO**

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei do Investimento Privado, a Agência de Promoção de Investimento e Exportação De Timor-Leste – TRADEINVEST TIMOR-LESTE I.P., divulga:

1.1. Actividades de Investimento Proibidas.

| No. | Sector  | Tipo de Actividade/<br>Remissões   |
|-----|---|--|
| 1   | Actividades criminosas  | Artigo 9.º, n.º 1 da Lei 15/2017, de 23 de Agosto  |
| 2   | Actividades em áreas de protecção ambiental                         | Artigo 1.º, alínea c) do Decreto-Lei 26/2012, de 4 de Julho; Artigos 33 e 34 do Decreto-Lei 5/2016, de 16 de Março |
| 3   | Actividades que ofendam a moral pública ou os costumes tradicionais | Artigo 4.º, Decreto-Governo 6/2005, de 27 de Julho   |
| 4   | Actividades de distribuição postal ou de correio                    | Artigo 7.º, Decreto-Lei 17/2004  |
| 5   | Actividades de prestação de serviços fúnebres ou similares.         | Artigos 2.º, 4, 5 e 20 do Decreto-Lei no. 21/2009  |

 19/8/22

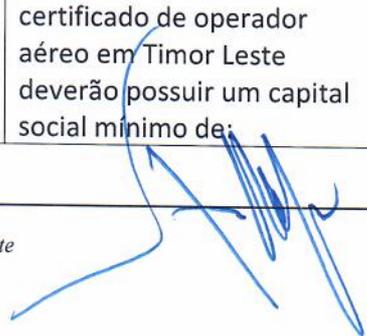


TradInvest Timor-Leste

Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P.

1.2. Actividades de Investimento com possibilidade de participação limitativa de quotas/acções a Investidores Estrangeiros

| No. | Sector   | Tipo de Actividade/Condição   | Enquadramento Legal  |
|-----|--|---|--|
| 1   | Actividades de serviços de comunicação pública e outros serviços media   | O capital de investimento estrangeiro estará limitado ao montante máximo de 30% do capital social da entidade de comunicação e media.   | Lei da Comunicação Social no.5/2014, Artigo 24 (Capital estrangeiro)                               |
| 2   | Actividades de transporte terrestre urbano e suburbano de passageiros e outras actividades de transporte terrestre de passageiros. | Este tipo de actividade deve ser concedido às empresas que pertencem: a um nacional ou; a uma sociedade com mais de 50% de controle de nacionais, e constituída e regulada de acordo com a lei timorense; ou - pessoas que gozem do direito de igualar aos nacionais timorenses, de acordo com as convenções ou regras internacionais vinculativas para o Estado timorense. | Decreto-Lei 2/2003 de 10 de março, Capítulo II, Subsecção 15 (Acesso ao negócio de transportadora) |
| 3   | Actividades de operador de transportador aéreo   | Prevê a Lei que salvo nos casos em que a empresa operadora preste serviços públicos de transporte aéreo, em regime de concessão, as empresas que pretendam requerer certificado de operador aéreo em Timor Leste deverão possuir um capital social mínimo de:   | Artigo 7.º, Decreto-Lei 5/2006, de 1 de Março  |

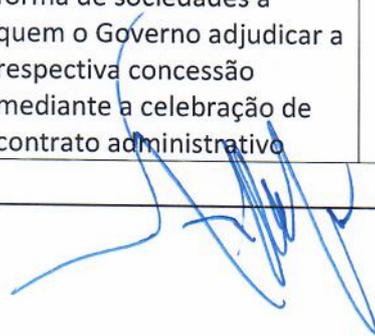
 19/8/22



TradInvest Timor-Leste

Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P.

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|   |  | <p>a) US\$3000000,00 (três milhões de dólares americanos) para o exercício da actividade de transporte aéreo comercial por aeronaves fora do âmbito do serviço público de transporte aéreo;</p> <p>b) De US\$1500000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares americanos) para o exercício da actividade de transporte por helicóptero fora do âmbito do serviço público de transporte aéreo.</p>  |  |
| 4 | Actividades de jogo e demais actividades recreativas | <p>Podem ser autorizadas e licenciadas para a exploração dos jogos sociais e de diversão e jogos tradicionais, desde que legalmente constituídas e tenham domicílio em Timor-Leste, pessoas singulares ou colectivas, com fins lucrativos, que comprovem ser idóneas e demonstrem capacidade técnica, económica e financeira para o exercício da actividade. O direito de explorar jogos sociais e de diversão, incluindo as lotarias, é reservado ao Estado e só pode ser exercido por empresas constituídas sob a forma de sociedades a quem o Governo adjudicar a respectiva concessão mediante a celebração de contrato administrativo</p> | Artigos 10.º e 17.º do Decreto-Lei 6/2016, de 25 de Maio |

  
19/8/22



TradInvest Timor-Leste

Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P.

---

|   |                           |  |   |
|---|---------------------------|--|---|
|   |                           | público.   |   |
| 5 | Actividade de seguradoras | Actividade restrita a um mínimo de capital de investimento bem como a licenciamento especial e demais requisitos exigidos por lei. | Artigos 9.º, 40.º e 41.º da Lei 6/2005, de 6 de Julho |

*[Handwritten signature]* 19/8/22